LEI NÚMERO 6.079, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a implantação do "Mapa da Infância", constituído de um conjunto de indicadores sócio-econômicos, de saúde e educação da população infantil do Município.

Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o "Mapa da Infância", constituído de um conjunto de indicadores sócio-econômicos, de saúde e educação da população infantil do Município, com o objetivo de refletir as condições de vida das crianças.

Art. 2º - Os indicadores que compõem o "Mapa da Infância", são:

- I Sócio-econômicos, abrangendo:
 - a) porcentagem de crianças de zero a seis anos, em domicílios cujo chefe tem renda de até um salário mínimo;
 - b) distribuição, por faixa etária, de menores de dezoito anos;
 - c) porcentagem de crianças cujos pais sejam analfabetos;
 - d) porcentagem de domicílios que possuam água tratada, discriminada por regiões e zonas rural e urbana;
 - e) porcentagem de domicílios atendidos por rede de esgotos;
 - f) porcentagem de esgoto tratado do local gerado no Município; e
 - g) casos de trabalho infantil regular.

II - Vida e Saúde, abrangendo:

- a) Taxa de mortalidade infantil;
- b) Taxa de mortalidade neonatal;
- c) Número de casos confirmados e número de óbitos, por região do Município, de doenças imuno-preveníveis, tais como: pólio, sarampo, tétano, doença neonatal e difteria;
- d) Taxa de mortalidade materna;
- e) Porcentagem de crianças atendidas por esquema básico de imunização, no primeiro ano de vida, por vacinas, tais como: DPT, BCG, anti-pólio e anti-sarampo;
- f) Porcentagem de partos hospitalares discriminados por modalidade: normal, cesariana e por fórceps;
- g) Total de gestantes com atendimento pré-natal na rede do Sistema Unificado de Saúde, com número médio de consultas por gestantes;

- h) Porcentagem, por faixa etária, de partos realizados em menores de 18 (dezoito anos);
- i) Porcentagem de criança com baixo peso ao nascer;
- j) Porcentagem do orçamento municipal investido em saneamento básico; e
- k) Número de mortes violentas, ao mês, de crianças e adolescentes.

III - Educação, abrangendo:

- a) Porcentagem de matrículas de crianças de zero a seis anos na pré-escola, creche e escola de educação infantil;
- b) Grau de escolarização, por faixa etária, de crianças de sete a quatorze anos;
- c) Porcentagem de evasão no primeiro grau;
- d) Porcentagem de repetência no primeiro grau;
- e) Taxa de analfabetismo até dezoito anos;
- f) Taxa de analfabetismo geral;
- g) Porcentagem de escolas municipais com Conselho de Escola funcionando;
- h) Número de professores capacitados ao trimestre em cursos de duração mínima de vinte horas;
- i) Quantidade média de alunos por sala;
- j) Porcentagem de salas de aula com mais de trinta e cinco alunos;
- k) Número de computadores por aluno;
- I) Total de alunos atendidos no ensino fundamental em regime de suplência I e II;
- m) Porcentagem do orçamento municipal investido em educação;
- n) Total de vagas oferecidas para as crianças portadoras de necessidades especiais; e
- o) Total de crianças de sete a quatorze anos matriculadas nas redes públicas municipal e estadual e, em escolas particulares.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal sistematizar, com o apoio de instituições de ensino superior de Marília, e publicar, anualmente, no mês de outubro, nos dois jornais de maior circulação local, o "Mapa da Infância", em inteiro teor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de outubro de 2004.

Valter Luiz Cavina Presidente

Registrada e publicada na Secretarla Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de outubro de 2004.

Toshitomo Egashira Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2004 - PL nº 175/2003 de autoria do Vereador Valter Cavina) adolfo